

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.139.160-1

DATA: 01/12/20

PARECER CEE/CES Nº 03/21

APROVADO EM 22/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, da UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 21/07/21 a 20/07/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 937/20 (fl. 101) e Informação Técnica nº 105/20-CES/Seti (fl. 100), ambos de 08/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo–Bacharelado, mediante Ofício nº 266/20-R/UEPG, de 01/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.139.160-1

a) Portaria ou Decreto MEC:

- reconhecimento: nº 5497/02, publicado no Diário Oficial da União 21/03/02. (fl. 05)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 6103/17, publicado no DOE em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 128/16, de 07/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/16, até 20/07/21. (fl. 102)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo– Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Central.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 99 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 05 e 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folhas 36 e 37, descreveu o Curso, suas finalidades e campo de atuação, às fls. 07 a 10, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 14 e 15. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 50 a 98.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.139.160-1

O curso tem como coordenador o professor Luiz Fernando de Souza, graduado em Turismo (2001) pela UEPG, mestre (2004) em Turismo e Hotelaria, pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e doutor (2010) em Engenharia da Produção, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fls. 45)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 09 (nove) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 46 a 48)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 49:

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros **	Total			
2014	40	35			35	4	Matutino	33
2015	40	39		1	40	4	Matutino	15
2016	40	38	1		39	4	Matutino	23
2017	40	40			40	4	Matutino	16
2018	40	29			29	4	Matutino	23
2019	40	39			39	4	Matutino	16
2020	40	40			40	4	Matutino	

*Transferido de outra IES

**Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubramento/reintegração/Complementação/Mobilidade Discente/Portador de diploma/Revilidação de diploma/vestibular indígena

Fonte: Sistema PROGRAD

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, ofertado no *campus* Central, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/07/21 a 20/07/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.139.160-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente da CES